

Estatuto Social



REDE DE AÇÃO POLÍTICA
PELA SUSTENTABILIDADE

ESTATUTO SOCIAL RAPS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO e OBJETIVOS

Artigo 1º

A Rede de Ação Política Pela Sustentabilidade – RAPS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza apartidária e de atuação suprapartidária, que tem o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da democracia e do processo político brasileiro por meio do apoio e desenvolvimento de lideranças políticas comprometidas com a transformação do Brasil em um país mais justo, democrático e sustentável, com mais oportunidades e qualidade de vida para todos e capaz de respeitar seus recursos naturais.

Parágrafo Primeiro. A RAPS será regida pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e Convenções e Tratados Internacionais aplicáveis, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5569, conjuntos 101 e 102, Itaim Bibi, CEP 01407-911, atuando em todo o território nacional.

Parágrafo Segundo. Para realizar a sua missão e seus objetivos, a RAPS poderá, por decisão do Conselho Diretor, organizar-se nos Estados, no Distrito Federal e Municípios em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e manter subsedes, filiais ou escritórios de representação.

Artigo 2º

A RAPS tem por finalidade:

I – Identificar e apoiar lideranças políticas comprometidas com os princípios da democracia, sustentabilidade, amizade cívica e transparência e com os valores da ética, do diálogo, da diversidade, do conhecimento científico, da inovação e da responsabilidade socioambiental, assim como aqueles expressamente consignados no Código de Ética RAPS, colaborando no desenvolvimento de sua ação política e em suas atividades enquanto parlamentares e gestores públicos, no aperfeiçoamento geral dos quadros políticos e do processo político nacional por meio do desenvolvimento de atividades dirigidas à formação e capacitação pessoal.

II – Estimular, incentivar e colaborar no desenvolvimento de lideranças sociais comprometidas com os valores da democracia e da sustentabilidade para atuar e participar do processo político brasileiro.

III – Promover, em um espaço suprapartidário, a criação de uma Amizade Cívica consolidada na geração de pontes de confiança e de redes de afinidades entre Líderes Políticos RAPS de partidos e posicionamentos ideológicos distintos, com o objetivo de fortalecer o diálogo, a busca de possíveis consensos à luz do desenvolvimento sustentável, a cooperação, o compartilhamento de experiências e o trabalho conjunto.

IV – Fortalecer e estimular vínculos entre a sociedade civil e a classe política, melhorando a qualidade do processo e da cultura política.

V – Elaborar, estimular, promover e divulgar, direta ou indiretamente, por meio da execução de projetos próprios ou através de parcerias ou em cooperação com outras entidades ou organizações sem fins lucrativos, valores, ideias e propostas de políticas públicas fundadas na ética, transparência, integridade, cidadania, democracia e responsabilidade socioambiental, colaborando para a construção de um Brasil mais livre, justo, solidário, democrático e sustentável, especialmente por meio de:

- Ação política dos Líderes Políticos RAPS, discutindo e decodificando a agenda da sustentabilidade em propostas de políticas públicas;
- Diálogo com todos os partidos, lideranças e movimentos políticos relevantes).

Parágrafo Primeiro: A RAPS poderá, para alcançar seu objetivo social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, de forma remunerada ou gratuita, especialmente:

- a) Apoiar, promover, fomentar e/ou implantar iniciativas relacionadas aos seus objetivos sociais;
- b) Celebrar parcerias, contratos, termos de colaboração, fomento, acordo de cooperação e convênios com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a materialização de seu objetivo social;
- c) Patrocinar, realizar e/ou incentivar realizações de natureza cultural, educacional, assistencial técnica ou econômica, tais como palestras, cursos, seminários, congressos, exposições, feiras, mostras e promoções, voltadas para os seus objetivos e finalidades;
- d) Desenvolver e comercializar produtos com sua marca, tais como: estudos, relatórios, revistas, camisetas, documentários, publicações, veiculação de impressos e/ou audiovisuais e outras atividades relativas e necessárias para a divulgação e difusão do objeto social;
- e) Desenvolver atividades de assessoramento, defesa e garantia de direitos, inclusive por meio de ajuizamento de ações judiciais (incluindo ações civis públicas); e
- f) Conceder bolsas de estudos voltadas ao desenvolvimento de lideranças públicas ou de atividades que guardem relação estrita

com o seu objeto social.

- g) Praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução do objetivo social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor.

Artigo 3º

A RAPS poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no Artigo 2º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre quaisquer de seus associados, conselheiros, diretores, parceiros, colaboradores, doadores ou apoiadores (“Colaboradores”), a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatoriamente e integralmente aplicados na consecução de suas finalidades sociais.

Parágrafo Único. Os Líderes Políticos RAPS poderão receber contribuições e doações da RAPS para custeio de programas de apoio ao desenvolvimento de lideranças públicas ou para projetos que guardem relação estrita com os objetivos sociais da entidade, mediante prévia aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 4º

A RAPS adota um Código de Ética cuja observância é mandatória para todos os Colaboradores e para os Líderes Políticos RAPS (inclusive como condição de admissão e manutenção), e deverá abranger os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e os princípios previstos no Artigo 2º desse Estatuto.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º

A RAPS é constituída por um número ilimitado de pessoas físicas associadas que não possuem atividades incompatíveis com as finalidades institucionais da rede, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Código de Ética RAPS, sem quaisquer impedimentos legais, e que, de forma direta ou indireta, buscam contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e sustentável.

Parágrafo Primeiro. Os associados declaram comprometer-se a cumprir e fazer cumprir o mais alto padrão de comportamento ético, compatível com as determinações deste Estatuto, do Código de Ética RAPS e demais determinações legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. O quadro social da RAPS é composto pelas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados;
- III – Associados Apoiadores; e
- IV – Associados Honorários.

Artigo 6º

São Associados Fundadores as pessoas físicas, com direito de votar e serem votadas, participantes e signatárias da Ata da Assembleia de Constituição da RAPS, compromissadas formalmente com a missão, princípios, objetivos e com o Código de Ética RAPS e dedicadas a participar das atividades e a

contribuir, inclusive financeiramente, na forma definida pelo Conselho Diretor.

Artigo 7º

São Associados as pessoas físicas, com direito de votar e serem votadas, sem quaisquer impedimentos legais e que não possuem atividades incompatíveis com as finalidades institucionais da RAPS, que tenham a indicação do Conselho Diretor ou de, pelo menos, 03 (três) associados fundadores, compromissadas formalmente com a missão, princípios, objetivos e com o Código de Ética RAPS, e que sejam devidamente aprovadas pela Assembleia Geral como associados, dedicadas a participar das atividades e a contribuir, inclusive financeiramente, na forma definida pelo Conselho Diretor.

Artigo 8º

São Associados Apoiadores as pessoas físicas, com direito de votar e serem votados, sem quaisquer impedimentos legais e que não possuem atividades incompatíveis com as finalidades institucionais da RAPS, compromissadas formalmente com a missão, princípios, objetivos e com o Código de Ética RAPS, e que sejam devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor como associados, dedicadas a participar das atividades e a contribuir, inclusive financeiramente, na forma definida pelo Conselho Diretor. A eleição de um Associado Apoiador para o Conselho Diretor deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º

São Associados Honorários as pessoas físicas, com direito de votar de serem votadas, isentas de contribuição social pecuniária, sem quaisquer

impedimentos legais, que estejam de acordo com a visão, princípios, objetivos e com o Código de Ética RAPS e que sejam indicadas pelo Conselho Diretor por terem realizado atividades relevantes na sociedade brasileira em prol dos objetivos propugnados pela RAPS, e que sejam devidamente aprovadas pela Assembleia Geral como Associado Honorário.

Artigo 10º

A admissão de associados, associados apoiadores e associados honorários, fica condicionada à comprovação, nos termos deste Estatuto e do Código de Ética RAPS e na forma definida pelo Conselho Diretor, dos seguintes requisitos:

- I – idoneidade moral e reputação ilibada; e
- II – praticar (e ter histórico de ter praticado) a transparência, os valores democráticos, a ética e a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade.

Parágrafo Único. Os associados fundadores presentes na Assembleia Geral de Constituição da RAPS, declaram cumprir com os requisitos previstos neste artigo.

Artigo 11º

São direitos dos associados:

- I – participar e colaborar com as atividades desenvolvidas pela RAPS;
- II – candidatar-se para os cargos eletivos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva e fazer parte das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, com direito de votar e serem votados, os Associados Fundadores, Associados e Associados Honorários;

- III – candidatar-se para os cargos eletivos do Conselho Consultivo e do Conselho de Ética;
- IV – apresentar e sugerir atividades, projetos e trabalhos que contribuam para o desenvolvimento das atividades da entidade;
- V – formular propostas à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor visando ao melhor cumprimento e realização dos objetivos sociais da RAPS;
- VI – requerer, juntamente com, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores, Associados e Associados Honorários, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, exceto para os casos em que tal requisição deva ser realizada, exclusivamente, pelo Conselho Diretor, conforme previsto neste Estatuto;
- VII – apresentar ou indicar novos associados;
- VIII – ter livre acesso às dependências, às informações e atividades da RAPS, inclusive ao relatório anual de atividades e de desempenho contábil e financeiro, quando previamente solicitados; e
- IX – desligar-se a qualquer momento da RAPS, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Os votos dos associados nos processos decisórios nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão considerados de forma unitária e equivalente.

Parágrafo Segundo. Os Associados Apoiadores terão os mesmos direitos previstos no caput deste artigo, à exceção do direito a se candidatarem a cargos eletivos do Conselho Diretor, o qual somente poderá ser exercido nos termos do Parágrafo Único do artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 12º

São deveres de todos os associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, e regimentais e o Código de Ética RAPS;
- II – acatar as determinações das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como dos órgãos administrativos nos termos de suas competências;
- III – cooperar e colaborar para o desenvolvimento efetivo das atividades da RAPS;
- IV – zelar pelo bom nome da RAPS;
- V – contribuir para consecução dos trabalhos e objetivos da RAPS, especialmente com as obrigações associativas que vierem a ser estipuladas pelo Conselho Diretor;
- VI – apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada;
- VII – exercer o cargo para qual foi eleito, salvo se houver motivo de força maior, plenamente justificado; e
- VIII – respeitar o resguardo de informações sigilosas sobre as atividades da RAPS, assim julgadas aquelas cuja divulgação prejudique ou possa de qualquer forma prejudicar o desempenho ou imagem da entidade.

Artigo 13º

O associado de qualquer categoria e o Líder Político que infringirem qualquer dispositivo estatutário, normativo, ou o Código de Ética RAPS, praticarem atos incompatíveis com os princípios, valores e objetivos institucionais poderão ser penalizados com as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

III – Exclusão do quadro social ou da rede de líderes políticos RAPS, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro. Compete à Diretoria Executiva mediante recebimento de denúncia ou ainda de atuação "ex-ofício", a instauração do procedimento de averiguação preliminar.

Parágrafo Segundo. Compete ao Conselho de Ética, seja mediante recebimento de consulta ou denúncia, seja de ofício, instaurar processo administrativo visando à apuração das circunstâncias e dos fatos e recomendar, quando e se for o caso, as penalidades previstas nos itens I e II.

Parágrafo Terceiro. A aplicação da penalidade de exclusão, prevista no item III, deve considerar a existência de motivo grave e será apresentada, após o devido processo administrativo previsto no Código de Ética RAPS, como proposta do Conselho de Ética RAPS à consideração do Conselho Diretor e deliberação da Assembleia Geral e somente será considerada aprovada por decisão da maioria, com quórum qualificado, com a presença da maioria dos associados, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como à prévia intimação e à fundamentação de todas as decisões.

Parágrafo Quarto. A aplicação de quaisquer penalidades previstas no caput observará as recomendações do Conselho de Ética RAPS. O Conselho de Ética RAPS poderá condicionar a reintegração do associado ou do Líder Político RAPS à correção do comportamento apontado.

Parágrafo Quinto. Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. Verifica-se a reincidência quando se comete outra infração ética durante o prazo de 05 (cinco) anos após a última infração que o Conselho de Ética tenha apurado anteriormente.

Parágrafo Sétimo. A exclusão é aplicável nos casos de reincidência na prática de atos punidos com a pena de suspensão ou ato grave suficiente para que inabilite o associado ou o Líder Político RAPS a cumprir com os requisitos do Art.º 9 deste Estatuto.

Artigo 14º

Nenhum associado ou Colaborador responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas ou encargos da associação, mesmo no desempenho de funções em sua estrutura administrativa.

CAPÍTULO III DOS LÍDERES POLÍTICOS RAPS

Artigo 15º

São Líderes Políticos RAPS as pessoas físicas que tenham sido aprovadas como tal em processo de ingresso regulamentado pela Diretoria, sem quaisquer impedimentos legais e sem atividades incompatíveis com as finalidades institucionais da RAPS, compromissadas formalmente com a missão, princípios, objetivos e com o Código de Ética RAPS. Os Líderes RAPS, que não sejam associados, não tem direito a voto nas Assembleias Gerais e são isentos de contribuição social pecuniária.

CAPÍTULO IV DOS PARCEIROS

Artigo 16º

São Parceiros as pessoas físicas ou jurídicas, sem direito a voto, isentas de contribuição social pecuniária, aprovadas pela Diretoria Executiva, que não possuem atividades incompatíveis com a visão, princípios, objetivos da RAPS e colaborem com a prestação de relevantes serviços em benefício das atividades institucionais desenvolvidas pela RAPS.

CAPÍTULO V DOS APOIADORES

Artigo 17º

São Apoiadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem direito a voto, isentas de contribuição social pecuniária, que não possuem atividades incompatíveis com a visão, princípios, objetivos da RAPS e contribuam para o financiamento das atividades institucionais e projetos desenvolvidos pela RAPS.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS

Artigo 18º

A RAPS é composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – Conselho de Ética; e
- VI – Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. É permitida a participação de servidores públicos na composição dos órgãos administrativos, vedada a sua remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Parágrafo Segundo. A RAPS, entidade sem fins lucrativos, poderá remunerar os dirigentes que atuem em funções e cargos de gestão, bem como aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, disposições legais, critérios e valores de mercado e na forma definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro. Nenhum Colaborador poderá acumular funções ou cargos no Conselho Diretor, no Conselho Fiscal, no Conselho Consultivo, no Conselho de Ética e na Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto. Os detentores dos cargos estabelecidos neste Estatuto não respondem, pessoal, solidariamente ou subsidiariamente, pelos atos praticados regularmente em nome da RAPS, podendo, entretanto, nos termos da lei, ser responsabilizado pela má administração quando comprovado o dolo ou culpa grave ou por condutas contrárias à lei, ao Estatuto Social ou ao Código de Ética RAPS.

Parágrafo Quinto. A RAPS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º

A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo, é composta pela totalidade dos Associados Fundadores, Associados, Associados Apoiadores e Associados Honorários e reunir-se-á:

- I - ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário;
- II - extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, a critério do Conselho Diretor ou, ainda, nos casos não vedados por este Estatuto, mediante o requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, e sua convocação será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;
- III - quantas vezes forem necessárias em Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas unicamente pelo Conselho Diretor, com o fim exclusivo de preencher cargos diretivos;
- IV - por convocação feita por via eletrônica, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, que deverá conter a data, horário, local e assuntos a serem discutidos e decididos. A assembleia geral que contar com a presença de todos os associados estará dispensada de convocação;

V – em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados votantes presentes; e

VII – todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando esse Estatuto diferentemente estabelecer.

Parágrafo Primeiro. Os associados presentes à Assembleia Geral escolherão o presidente e o secretário *ad-hoc* dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações.

Parágrafo Segundo. A participação nas Assembleias Gerais poderá ocorrer presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se efetiva participação e manifestação de vontade do associado sobre os temas tratados.

Parágrafo Terceiro. Somente os associados que estiverem em dia com suas obrigações com a RAPS estarão aptos a comparecer às Assembleias e nelas votar, cabendo à Diretoria Executiva informar, com antecedência, as condições de participação dos associados.

Parágrafo Quarto. Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo presidente ou vice-presidente do Conselho Diretor ou o secretário, depois de lidas e aprovadas pelos associados não impedidos. No caso da Assembleia Geral de Constituição, a competente ata será assinada pelo presidente e secretário *ad-hoc*, escolhidos conforme parágrafo primeiro acima.

Artigo 20º

Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros do Conselho Diretor;
- II – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III – eleger e destituir o Presidente de Honra;
- IV – destituir o(a) Diretor(a) Executivo(a);
- V – zelar pela manutenção da missão, dos princípios e pelo cumprimento dos objetivos da RAPS;
- VI – deliberar e aprovar proposta de reforma do Estatuto;
- VII – deliberar e decidir sobre a eventual proposta do Conselho Diretor de dissolução da RAPS e sobre o destino do seu patrimônio, e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VIII – deliberar e aprovar sobre quaisquer assuntos apresentados ou propostos pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e conjunto de associados, exceto aqueles assuntos que devam ser objeto de Assembleia Geral Extraordinária convocada apenas pelo Conselho Diretor, conforme previsto neste Estatuto;
- IX – deliberar e aprovar sobre o ingresso de associados e associados honorários;
- X – deliberar e aprovar por maioria absoluta, com a presença da maioria dos associados, após o devido processo administrativo, mediante proposta do Conselho Diretor, a exclusão de associados do quadro social ou Líderes Políticos RAPS;
- XI – deliberar, em grau recursal, após o devido processo administrativo, sobre decisão do Conselho Diretor de aplicação da penalidade de advertência e suspensão previstas no artigo 13;

XII – deliberar sobre qualquer matéria não prevista no presente Estatuto ou delegar ao Conselho Diretor poder de decisão sobre matérias não expressamente previstas neste Estatuto;

XIII – deliberar todos e quaisquer assuntos relativos à RAPS que lhe sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências expressamente previstas aos demais órgãos deliberativos ou consultivos da instituição.

Parágrafo Primeiro. A reforma do Estatuto Social poderá ser feita a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. Será de atribuição exclusiva do Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de preencher eventuais cargos vacantes dos órgãos administrativos, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá eleger, por aclamação ou por maioria simples, um Presidente de Honra para a entidade, à título honorífico, com todas as prerrogativas inerentes aos associados fundadores e com direito a voto.

Parágrafo Quinto. O mandato do Presidente de Honra será vitalício, exceto se atentar contra a existência da própria entidade ou por conduta imoral, o que deverá obrigatoriamente ser apreciado, após denúncia formal e expressa, pela Assembleia Geral, a quem cabe decidir, por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 21º

O Conselho Diretor será composto de 05 (cinco) a 11 (onze) membros, entre os associados fundadores, associados ou associados honorários, não remunerados.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral da RAPS elegerá os membros do Conselho Diretor, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Diretor serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos a partir da sua posse, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro. Os membros eleitos durante mandato já em curso, exercerão o cargo pelo período remanescente para o término do mandato, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto. O Conselho Diretor será composto pela seguinte estrutura:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 03 (três) a 09 (nove) Membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Quinto. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 22º

Em caso de morte, impedimento legal, renúncia ou perda de cargo de membros do Conselho Diretor que resultem em número inferior a 03 (três) membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição e preenchimento desses cargos.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Diretor:

- I – eleger e destituir o(a) Diretor(a) Executivo(a);
- II – eleger e destituir o Conselho Consultivo;
- III – eleger e destituir o Conselho de Ética;
- IV – deliberar e aprovar o planejamento estratégico da RAPS;
- V – regulamentar o funcionamento institucional da RAPS mediante a edição de resoluções, regimentos, ordens normativas, diretrizes, recomendações e outras formas que julgar convenientes;
- VI – deliberar e aprovar quaisquer propostas de alteração do Estatuto e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- VII – deliberar e aprovar o Código de Ética RAPS;

- VIII - deliberar e aprovar proposta orçamentária formulada pela Diretoria Executiva, balanços e demonstrações de contas referentes ao exercício anterior;
- IX- convocar o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo, o Conselho de Ética e a Diretoria Executiva;
- X - avaliar e deliberar sobre os pareceres dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética e Diretoria Executiva;
- XI - convocar a Assembleia Geral;
- XII - convocar Assembleia Geral Extraordinária especificamente com o objetivo de preencher cargos vacantes seja no Conselho Fiscal ou no Conselho Diretor;
- XIII- designar Comissão Eleitoral no momento da convocação de Assembleia Geral para o fim específico de eleger cargos diretivos;
- XIV - constituir comitês;
- XV - aplicar penalidades constantes dos itens I e II do artigo 13º, considerando o relatório elaborado pelo Conselho de Ética;
- XVI - encaminhar, devidamente instruído, processo administrativo de exclusão de associado à apreciação da Assembleia Geral;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto;
- XVIII - deliberar e aprovar a implantação de estruturas administrativas estaduais, regionais, municipais e distritais;
- XIX - propor à Assembleia Geral o ingresso de novos associados, bem como indicar a admissão de associados honorários;
- XX - deliberar e aprovar as modalidades de contribuições, seus valores e periodicidade;
- XXI - instituir o Conselho de Ética e regulamentar sua estrutura, competência e procedimentos internos de funcionamento;

XXII – deliberar e aprovar a estrutura administrativa executiva da entidade proposta pela Diretoria Executiva, assim como os critérios de remuneração para o exercício de cada função, respeitando os valores de mercado e os limites legais permitidos;

XXIII – deliberar e aprovar a autorização, alienação ou a imposição de gravames de bens imóveis, operações de crédito, concessão de garantias, contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza e aceitação de doações com encargos, acima do limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, proposta pela Diretoria Executiva;

XXIV – deliberar e aprovar a remuneração do(a) Diretor(a) Executivo(a) e dos(as) Diretores(as) Executivos(as) Adjuntos(as), observados os limites legais permitidos para as entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho Diretor poderão ocorrer presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se efetiva participação e manifestação de vontade dos associados, sendo vedada a representação ainda que munidos de procuração.

Parágrafo Segundo. O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Diretor será de 03 (três) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que na hipótese de empate, caberá ao presidente dos trabalhos o voto dirimente.

Artigo 24º

Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Diretor;

II – presidir o Conselho Diretor;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, bem como o Código de Ética RAPS;

IV – representar o Conselho Diretor, podendo designar terceiros, dentre seus pares, para este fim; e

V – representar a RAPS judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em caso de impedimento do Diretor Executivo ou por deliberação expressa do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente ou a qualquer outro membro do Conselho Diretor quaisquer das competências acima.

Artigo 25º

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

I – assessorar o presidente e substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou quando qualquer competência do Presidente for delegada;

II – assinar as atas, despachar a sua correspondência, encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos Conselhos à Diretoria Executiva sobre assuntos de sua gestão;

III – redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Diretor; e

IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, bem como o Código de Ética.

Parágrafo Primeiro: O Vice-Presidente poderá delegar a qualquer outro membro do Conselho Diretor quaisquer das competências acima.

Artigo 26º

No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada por qualquer um dos Diretores presentes, seguindo-se a designação pelo plenário, por aclamação, de um Presidente *ad-hoc*.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º

O Conselho Fiscal, de caráter colegiado e permanente, será composto por 03 (três) membros, não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Na Assembleia Geral da RAPS deverão ser eleitos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal quaisquer membros do quadro associativo, em dia com suas obrigações, além de pessoas físicas não associadas à RAPS, desde que indicadas por, pelo menos, 03 (três) associados fundadores e aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Em caso de morte, impedimento legal, renúncia ou perda de cargo de membros do Conselho Fiscal, que resultem em número inferior a 02 (dois) membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição e preenchimento desses cargos.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Quinto. O Conselho Fiscal será presidido por 01 (um) membro eleito entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição do presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto. Os membros eleitos durante mandato já em curso, apenas exercerão o cargo pelo período remanescente para o seu término, permitida a reeleição.

Artigo 28º

Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, em um período de 12 (doze) meses.

Artigo 29º

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

Artigo 30º

Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos órgãos administrativos e seus respectivos membros e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

- II – examinar o balanço e as contas anuais, e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela RAPS, emitindo parecer para o Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral;
- III – verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista;
- IV – recomendar ao Conselho Diretor a contratação de auditoria externa independente;
- V – acompanhar as atividades de auditoria interna e externa;
- VI – convocar a Assembleia Geral se os órgãos da administração retardarem, por mais de um mês, sua convocação, ou, a qualquer tempo, para denunciar eventuais infrações estatutárias ou legais.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31º

O Conselho Consultivo será composto de pessoas físicas associadas ou não e representantes de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, associadas ou não, devendo ter o número mínimo de 03 (três) e o número máximo de 30 (trinta) conselheiros, escolhidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Consultivo será presidido por 01 (um) membro eleito entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição do presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo. O Conselho Consultivo será composto de, no mínimo, 1/5 de seus membros, por lideranças acadêmicas, políticas, empresariais e/ou sociais.

Artigo 32º

Compete ao Conselho Consultivo:

- I – colaborar em questões estratégicas da RAPS;
- II – subsidiar o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva e quaisquer Comissões com discussões técnicas, abordagens conceituais e políticas;
- III – propor sinergias entre redes e arranjos colaborativos inovadores, inclusive com novos parceiros, capazes de potencializar o cumprimento da missão da RAPS;
- IV – apoiar a RAPS na evolução de uma agenda que represente novas oportunidades para a construção de uma visão compartilhada de desenvolvimento do país;
- V – inspirar e estimular inovações alinhadas com os princípios e valores da entidade que representem oportunidades para elevar as iniciativas e práticas de sustentabilidade e aperfeiçoar a política nacional;
- VI – participar e colaborar com qualquer comissão constituída, desde que solicitado; e
- VII – contribuir no processo de avaliação dos projetos e iniciativas da RAPS e propor sugestões de melhoria em sua integração, consistência e alinhamento, tendo como base a legislação vigente e tendências atuais no que se refere à produção de conhecimento.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Segundo. A participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ocorrer presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se efetiva participação e manifestação de vontade de seus membros sobre os temas tratados.

Parágrafo Terceiro. O quórum mínimo das reuniões do Conselho Consultivo será de 1/3 (um terço) dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que na hipótese de empate, caberá ao presidente dos trabalhos o voto dirimente.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 33º

O Conselho de Ética será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, não remunerados, escolhidos pelo Conselho Diretor entre associados ou convidados, não associados.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Ética serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos a partir da sua posse, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Ética será presidido por 01 (um) membro eleito entre as partes, que será intitulado de Coordenador.

Parágrafo Terceiro. A função do Coordenador será rotativa, com mandato de um ano. Caberá ao Coordenador, a fixação das datas das reuniões

ordinárias do Comitê do ano, bem como convocar por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Ética recomendará ao Conselho Diretor, no curso de um mandato, substitutos em caso de vacância, entre estes insere-se: renúncia, impedimento definitivo ou ausências na metade das reuniões realizadas no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto. Os Associados que tenham recebido recomendações restritivas por parte do Conselho de Ética, pendentes de decisão do Conselho Diretor, e/ou aplicação de qualquer penalidade, não poderão integrar o Conselho de Ética.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Ética se reunirá, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado, sendo instalado com a presença de, no mínimo, metade mais 01 (um) de seus membros. Caso esse quórum não seja alcançado será convocada nova reunião.

Parágrafo Sétimo. O Conselho de Ética tem autoridade administrativa para emitir parecer com a indicação de violação ou não das normas do Código de Ética, bem como recomendar as penalidades previstas no Art. 12º do Presente Estatuto.

Parágrafo Oitavo. Compete ao Conselho de Ética:

I- receber consultas ou denúncias, bem como de terceiros, referentes a atos incompatíveis com o presente Estatuto Social, com as normas internas da

RAPS, com deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos institucionais;

II - processar, em absoluto sigilo, todas as denúncias recebidas;

III - instaurar, de ofício, processo administrativo para apuração das circunstâncias e fatos;

IV - encaminhar as denúncias escritas ou recebidas de forma eletrônica, via email, ao Coordenador;

V - avaliar o cabimento e requisitos formais da denúncia, para distribuí-la, em rodízio, a um Relator;

VI - dar início a um processo administrativo para apuração dos fatos que exijam esclarecimento;

VII - assegurar o direito à ampla defesa e contraditório aos denunciados;

VIII - apresentar parecer pela procedência ou improcedência da denúncia;

IX - deliberar sobre decisão de arquivamento de averiguação preliminar pela Diretoria Executiva;

X - apresentar o processo administrativo, após aprovação do Conselho Diretor, para deliberação da Assembleia Geral, no caso de exclusão de associados ou Líderes Políticos RAPS;

XI - propor o aperfeiçoamento do Código de Ética, encaminhando sugestões à aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34º

A Diretoria Executiva será composta por um(a) Diretor(a) Executivo(a) e até dois (duas) Diretores(as) Adjuntos(as), eleitos(as) pelo Conselho Diretor

para um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição, e por uma estrutura administrativa compatível com os objetivos RAPS, na forma definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Diretor designar os(as) diretores(as) adjuntos(as) de que trata este artigo, segundo juízo de necessidade/oportunidade e a luz do desenvolvimento das atividades da RAPS.

Artigo 35º

Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir as atividades e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao bom andamento das atividades institucionais da RAPS, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas no planejamento estratégico aprovado pelo Conselho Diretor, observando o disposto neste Estatuto Social e a legislação aplicável;
- II – elaborar o planejamento estratégico, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor;
- III – submeter à aprovação do Conselho Diretor o balanço e as contas da RAPS, relativas ao ano anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;
- IV – apresentar regularmente ou sempre que solicitado ao Conselho Diretor relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- V – encaminhar os casos omissos neste Estatuto à apreciação do Conselho Diretor;
- VI – submeter à aprovação do Conselho Diretor a autorização, alienação ou a imposição de gravames de bens imóveis, operações de crédito, concessão de

garantias, contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza e aceitação de doações com encargos, acima do limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

VII – autorizar a alienação ou a imposição de gravames de bens imóveis, operações de crédito, concessão de garantias, contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza e aceitação de doações com encargos, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

VIII – apresentar proposta ao Conselho Diretor estabelecendo modalidades de contribuições, inclusive valores e periodicidade;

IX – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;

X – gerenciar, controlar e prestar conta da movimentação financeira e bancária;

XI – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da RAPS, incluindo os relatórios de desempenho contábil e financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XII – receber consultas e denúncias referentes a atos incompatíveis com o Estatuto Social, as normas internas da RAPS, as deliberações dos órgãos estatutários, os objetivos institucionais e o Código de Ética RAPS;

XIII – proceder à averiguação preliminar das denúncias com a finalidade de verificar se estão presentes indícios de autoria e materialidade da suposta infração, bem como os requisitos formais necessários para o processamento da consulta ou denúncia;

XIV – no caso de denúncia, proceder a notificação do denunciado, via e-mail ou carta-registrada;

- XV – representar a RAPS, em articulação com o Presidente do Conselho Diretor em congressos, simpósios e afins, em nível nacional e internacional;
- XVI – prestar declarações em nome da organização, junto à imprensa escrita e falada;
- XVII – propor critérios e procedimentos relativos ao processo de escolha de parceiros e Líderes Políticos RAPS e sua respectiva atualização;
- XVIII – gerir o processo de incorporação de parceiros e de Líderes Políticos RAPS;
- XIX – propor eventuais revisões julgadas necessárias ao calendário anual e ao núcleo de atividades a serem oferecidas aos Líderes Políticos RAPS
- XX – divulgar a existência da associação, seus objetivos sociais, suas ações executivas, articulando-a junto à sociedade e à imprensa;
- XXI – estabelecer e implantar política de captação de recursos;
- XXII – encarregar-se do relacionamento com a imprensa e a mídia;
- XXIII – planejar, organizar e coordenar eventos, projetos, programas, cursos institucionais, nacionais e regionais, encontros com Líderes Políticos RAPS, ciclos de seminários, mesas de debates, oficinas sobre políticas públicas, encontros anuais de Líderes Políticos RAPS, viagens conjuntas, projetos específicos e demais atividades julgadas necessárias ao bom cumprimento dos objetivos da RAPS;
- XXIV – propor, organizar, promover, administrar e articular as medidas necessárias à integração da RAPS com entidades e redes internacionais congêneres; e
- XXV – adotar as medidas necessárias à implantação das atividades de capacitação de lideranças, formação de redes, da Amizade Cívica, e promoção da agenda da sustentabilidade.

Artigo 36º

Compete ao (a) Diretor(a) Executivo(a):

- I – representar a RAPS judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II – adotar todos os atos e medidas necessárias para incumbir-se das responsabilidades e competências previstas no artigo 35 deste Estatuto;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e tratar dos interesses gerais da rede;
- IV – propor ao Conselho Diretor uma estrutura administrativa compatível com os objetivos e necessidades da RAPS, bem como a remuneração devida para cada função, respeitados valores de mercado;
- V – admitir e demitir empregados;
- VI – contatar, reunir-se e articular com instituições públicas e privadas, organizações empresariais, organizações não governamentais, autoridades públicas, parlamentares e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que de alguma forma possam contribuir para o bom desenvolvimento das atividades da rede;
- VII – estudar os casos de urgência, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor;
- VIII – gerenciar os processos de incorporação de novos Líderes Políticos RAPS e parceiros;
- IX – divulgar e promover a cultura e os valores RAPS;
- X – assegurar a oferta de atividades de capacitação, estruturação de rede, apoio à ação política e promoção da agenda da sustentabilidade;
- XI – propor ao Conselho Diretor seu substituto, em caso de afastamento ou impedimento temporário, até 45 (quarenta e cinco) dias, dentre os funcionários da entidade; e

XII – responsabilizar-se pela movimentação financeira, incluindo a assinatura de cheques e demais formas de pagamento, que sempre deverão ser realizadas em conjunto com outra pessoa a ser nomeada pelo Conselho Diretor para este fim.

Parágrafo Primeiro. Nos casos comuns de representação social, e atendendo critério de conveniência administrativa, o(a) Diretor(a) Executivo(a) poderá designar qualquer Colaborador para representar a rede em evento específico.

Parágrafo Segundo. Em caso de ausência ou impedimento do(a) Diretor(a) Executivo(a), os(as) diretores(as) adjuntos(as) exercerão os direitos e obrigações elencados neste artigo.

Parágrafo Terceiro. O(a) Diretor(a) Executivo(a) e os (as) Diretores(as) Executivos(as) Adjuntos(as) poderão receber remuneração pelas atividades exercidas na entidade, dentro dos limites legais permitidos, mediante aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL

Artigo 37º

O processo eleitoral para a escolha do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Diretor, simultaneamente à convocação para Assembleia Geral com o fim específico de eleger os seus membros. Será composta por 05 (cinco)

membros, com direito a voto, e formada por 01(um) presidente, 01 (um) secretário e 03 (três) escrutinadores.

Parágrafo Primeiro. A eleição dos membros dos primeiros Conselhos Diretor e Fiscal dar-se-á na Assembleia Geral de Constituição da RAPS.

Parágrafo Segundo. Os membros componentes da Comissão Eleitoral serão escolhidos de forma a garantir a isenção do processo eleitoral e a neutralidade perante todos os candidatos inscritos.

Parágrafo Terceiro. Os mandatos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva com relação aos seus membros iniciais serão necessariamente coincidentes, sendo realizada eleição geral para a escolha dos membros dos órgãos diretivos da RAPS na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 38º

A eleição do Conselho Diretor ocorrerá mediante o registro de chapa perante a Comissão Eleitoral contendo, obrigatoriamente, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 03 (três) a 09 (nove) Diretores, conforme previsto neste Estatuto. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Artigo 39º

A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá mediante o registro individual de candidaturas perante a Comissão Eleitoral. Serão considerados eleitos os 03 (três) candidatos mais votados.

Artigo 40º

Caso exista vacância dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal e/ou disponibilidade de cargos diretivos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária com fim de preencher os cargos vacantes e/ou disponíveis.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Diretor coordenará nesta hipótese, o processo de eleição através de candidaturas individuais.

Artigo 41º

Apurados os votos, e julgados os eventuais recursos, serão proclamados os resultados, garantindo-se a posse aos eleitos.

CAPÍTULO XIV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA REDE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42º

A prestação de contas da RAPS será feita publicamente por qualquer meio eficaz, privilegiando especialmente o uso da internet, no encerramento do exercício fiscal, por meio do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da rede, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão e observando-se:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 43º

Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a RAPS permitirá a realização de auditoria, inclusive por auditores externos.

CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 44º

O patrimônio e a receita da RAPS serão constituídos pelos bens e direitos a ela transferidos, pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades e doações recebidas.

Parágrafo Único. O patrimônio compreende os bens móveis e imóveis, equipamentos, instrumentos e instalações, variação patrimonial dos exercícios financeiros, valores mobiliários, ações ou quotas societárias, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes, veículos, direitos, créditos e quaisquer outros bens e valores de sua sede, departamentos, estabelecimentos e serviços, adquiridos, escriturados, registrados ou não em nome da RAPS.

Artigo 45º

As rendas da RAPS serão constituídas por:

- I - doações, fundo de reserva de longo prazo ou assemelhados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades privadas, garantindo-se o princípio da independência de atuação institucional da rede;
- II - entradas obtidas na veiculação e distribuição de publicações próprias de temas desenvolvidos pela RAPS;
- III - entradas obtidas com a realização de palestras, eventos, conferências, seminários, cursos, ensino, debates que estejam alinhados com o seu objeto social;
- IV - contratos e acordos firmados com empresas e agências, nacionais e internacionais;
- V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI - recebimento de direitos autorais de publicações veiculadas pela e/ou em nome RAPS;
- VII - produtos de promoções, como publicações, vídeos, camisetas, adesivos, e demais materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da rede, e de atividades sociais, como programas sócio-educativos; e
- VIII - atividades desenvolvidas mediante execução direta, por meio da doação de recursos humanos.

Parágrafo Primeiro. As contribuições e doações, programadas ou não de seus associados, não poderão exceder o limite máximo de contribuição individual a 20% (vinte por cento) do valor do orçamento anual da entidade, excetuando-se a aplicação desta regra para os 03 (três) primeiros exercícios anuais de instalação e implantação da RAPS.

Parágrafo Segundo. As contribuições regulares dos associados serão definidas pelo Conselho Diretor de acordo com a proposta apresentada pela Diretoria Executiva com base no planejamento das atividades e projetos para o período.

Parágrafo Terceiro. Os ativos e as receitas da RAPS não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida no presente Estatuto.

Parágrafo Quarto. Todas as despesas da RAPS deverão estar estritamente relacionadas com suas finalidades, devendo estar de acordo com o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Quinto. As doações de qualquer espécie feitas à RAPS não serão passíveis de devolução a doadores, herdeiros ou sucessores, seja a que título for e a qualquer tempo.

Artigo 46º

Os assentamentos contábeis da RAPS observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e serão verificados anualmente pelos membros do Conselho Fiscal, conforme disposto neste Estatuto.

Artigo 47º

O exercício administrativo e financeiro da RAPS coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva elaborará, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em nome da RAPS, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este.

Parágrafo Terceiro. É expressamente proibido utilizar a RAPS, sua sede social ou instalações, bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 48º

A RAPS só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária para tal fim devidamente convocada, por falta de condição para manutenção ou outras situações entendidas pela Assembleia como motivadoras da dissolução, mediante votação de pelo menos 2/3(dois terços) do total de seus associados.

Artigo 49º

No caso de dissolução da RAPS o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.